



## Projeto de Lei Nº 268/2025

*“Dispõe sobre a criação do “Mês Municipal de Repressão ao Uso Indevido e Irregular de Motocicletas” no âmbito do Município de Itapevi e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o “Mês Municipal de Repressão ao Uso Indevido e Irregular de Motocicletas”, a ser realizado anualmente durante os meses de novembro e dezembro, com o objetivo de orientar e assegurar de modo pacífico o período de festividades.

**Art. 2º** O objetivo do período de que trata esta Lei é promover a conscientização, orientação e fiscalização quanto ao uso responsável da motocicleta nas vias públicas, especialmente nos bairros da cidade, com foco:

- I – no combate ao uso indevido de motocicletas;
- II – na prevenção de acidentes de trânsito;
- III – na valorização da vida e da segurança no tráfego urbano;
- IV – no combate a roubos e furtos praticados com uso de motocicletas;
- V – na fiscalização e apreensão de motocicletas com escapamentos irregulares ou adulterados, especialmente os que geram excesso de ruído.

**Art. 3º** Durante os meses de novembro e dezembro, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, em parceria com o DEMUTRAN e a Guarda Municipal, poderá promover ações educativas, de fiscalização e repressão, tais como:

- I – campanhas educativas em escolas, feiras livres, centros comunitários e demais espaços públicos;
- II – blitz educativas e fiscalizatórias com distribuição de material informativo;



III – palestras, rodas de conversa e oficinas voltadas para motociclistas;

IV – ações conjuntas com motoclubes, centros de formação de condutores, conselhos de segurança pública e órgãos públicos de saúde e segurança;

V – fiscalizações específicas para apreensão de motocicletas com escapamentos adulterados ou em desacordo com as normas do CONTRAN;

VI – operações integradas de combate a roubos, furtos e circulação de veículos não licenciados ou com irregularidades.

**Art. 4º** Fica proibida, no âmbito do Município, a circulação de motocicletas com escapamentos adulterados, abertos ou sem o selo de conformidade exigido pela legislação federal, sujeitando-se o infrator à apreensão do veículo e às sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei poderão contar com o apoio de entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos comunitários e demais interessados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser atendidas dentro das dotações orçamentárias próprias do Município, sem criação de despesa obrigatória adicional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de maio de 2025

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:  
Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Itapevi o “Mês Municipal de Repressão ao Uso Indevido e Irregular de Motocicletas”, a ser realizado anualmente nos meses de novembro e dezembro. Essa iniciativa visa promover uma atuação integrada e contínua na conscientização, fiscalização e repressão de práticas irregulares relacionadas ao uso de motocicletas nas vias públicas dos bairros da cidade.

É de conhecimento geral que, especialmente no período festivo do mês de dezembro, os bairros de Itapevi sofrem intensamente com a irresponsabilidade de alguns motociclistas. Esse comportamento inadequado inclui o uso de escapamentos adulterados que causam poluição sonora, direção perigosa, circulação irregular e a utilização das motocicletas em crimes como roubos e furtos. Essas práticas comprometem a segurança, perturbam o sossego público e prejudicam a qualidade de vida da população local.

O aumento do número de motocicletas nas vias urbanas traz benefícios à mobilidade, mas também apresenta desafios significativos, sobretudo quando acompanhados de irregularidades e uso indevido. O combate ao uso irregular das motocicletas, com foco na fiscalização dos escapamentos e na repressão a crimes cometidos com esses veículos, é fundamental para a manutenção da ordem pública e a preservação do bem-estar da comunidade.

A escolha dos meses de novembro e dezembro para realização do programa é estratégica, pois coincide com o período de maior circulação de pessoas e veículos em função das festividades de final de ano, quando ocorrem picos de acidentes e ocorrências criminosas, sobretudo nos bairros de Itapevi.

Este projeto propõe a atuação conjunta do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, do DEMUTRAN e da Guarda Municipal, em campanhas educativas, blitz de fiscalização, operações integradas e ações comunitárias que



envolvam motoclubes, centros de formação de condutores e conselhos de segurança pública. Essa cooperação visa ampliar a eficácia das ações e garantir maior segurança para todos.

Assim, a presente lei busca não apenas punir as infrações, mas também fomentar uma cultura de responsabilidade, segurança e respeito às normas de trânsito, contribuindo para um município mais seguro e saudável para todos os seus moradores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento legal, que certamente representará um avanço significativo na segurança e qualidade de vida dos cidadãos de Itapevi.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 18 de maio de 2025

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
**Presidente**  
**PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZDECYY444F616TZ3>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: ZDEC-YY44-4F61-6TZ3**

